

**FUNDAÇÃO EDEUCACIONAL MACHADO SOBRINHO**  
**FACULDADE MACHADO SOBRINHO**  
**CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO – CPG**  
**REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**DOS CURSOS E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º. Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* da Faculdade Machado Sobrinho destinam-se a egressos de Cursos Superiores Bacharelados, Tecnológicos e Licenciaturas, reconhecidos nos termos da lei.

Art. 2º. São objetivos da Pós-graduação *lato sensu*:

- I-transmitir, atualizar, ampliar e produzir conhecimento;
- II-contribuir para o desenvolvimento e atualização profissional;
- III-formar especialistas para atuação na área acadêmica e profissional;
- IV-proporcionar troca de experiências; V-promover a educação continuada.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º. São órgãos do Centro de Pós-graduação da Faculdade Machado Sobrinho: I-Colegiado de Curso

II-Coordenação de Centro

III-Coordenação de Curso

IV-Secretaria

Art. 4º. Compõem o Colegiado de Curso:

I-O Diretor Geral da Faculdade

II-O Coordenador Geral do Centro de Pós-Graduação

III-O Coordenador do Curso

IV-Um representante do corpo docente, escolhido pelo Coordenador do Centro.

Art. 5º. Compete ao Colegiado de Curso:

I-Analisar o Projeto Pedagógico do Curso.

II-Aprovar a criação dos cursos.

III-Conhecer e decidir sobre os recursos interpostos pelos alunos, no âmbito de sua competência.

Art. 6º. Além das atribuições regimentais, compete ao Coordenador Geral:

I-Acompanhar todas as atividades administrativas e acadêmicas pertinentes aos Cursos, zelando pelo cumprimento dos seus Projetos Pedagógicos, do Regulamento Geral, do Regimento da Faculdade, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, do Projeto Pedagógico Institucional e da Agenda de Orientações Docente;

II-Supervisionar a expedição de todo e qualquer documento pertinente aos cursos; III-Acompanhar o desempenho dos Coordenadores de Cursos.

Art. 7º. Além das atribuições previstas no Artigo 50 do Regimento da Faculdade, compete ao Coordenador de Curso:

I-Participar da montagem e elaboração do Projeto Pedagógico do curso, na definição dos módulos, ciclos, disciplinas e formação do corpo docente; II-Participar da orientação acadêmica dos alunos;

III-Assessorar o Coordenador Geral do Centro de Pós-Graduação em decisões relacionadas ao Curso;

- IV-Elaborar e divulgar o cronograma do curso, zelando pelo seu integral cumprimento;
- V-Agir de acordo com o Projeto Pedagógico Institucional, o Projeto Pedagógico do Curso e a Agenda de Orientações Docente;
- VI-Incentivar a produção e publicação de conhecimentos por parte dos professores e alunos; VII-Discutir, analisar e avaliar os critérios, processos e instrumentos de avaliação aplicados pelos docentes;
- VIII-Promover a integração dos conteúdos e disciplinas;
- IX-Compartilhar a elaboração e o desenvolvimento dos Planos de Ensino.

Art. 8º. Compete à Secretaria do Centro de Pós-graduação:

- I-Atender as demandas do público interno e externo;
- II-Controlar os processos de matrícula, adaptações e de conclusão de curso;
- III-Coletar, catalogar e organizar a legislação pertinente à pós-graduação *lato sensu*;
- IV-Expedir certidões, atestados e declarações;
- V-Secretariar as reuniões do órgão colegiado da Pós-Graduação, lavrando as respectivas atas; VI-Controlar o lançamento de notas e frequências pelos respectivos professores dos módulos, ciclos ou disciplinas dos cursos, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos no calendário do Centro de Pós-graduação;
- VII-Controlar a emissão de todo e qualquer material de apoio didático-pedagógico dos módulos, ciclos ou disciplinas ministrados nos cursos;
- VIII-Manter atualizado o banco de dados de docentes e discentes;
- IX-Manter organizado o arquivo do Centro de Pós-graduação;
- X-Prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pelos órgãos do Centro de PósGraduação;
- XI-Propor o Calendário Acadêmico da Pós-graduação;
- XII-Coordenar os trabalhos da Secretaria, exercendo todas as competências que lhe são próprias, além daquelas que lhe forem especialmente atribuídas pelo Diretor ou Coordenador Geral; XIII-Elaborar estatísticas, relatórios e inseri-los nos sistemas de controle e regulação do MEC.

### CAPÍTULO III DOS CURSOS

Art. 9º. Os cursos de Pós-graduação serão propostos pelo Coordenador Geral e aprovados pelo Colegiado de Cursos.

Parágrafo único. O Diretor Geral da Faculdade baixará o competente ato administrativo de criação do curso aprovado pelo Colegiado de Cursos.

Art. 10. O Coordenador de curso será indicado pelo Coordenador Geral em comum acordo com o Diretor Geral da Faculdade e designado pelo Diretor Executivo da Entidade Mantenedora, podendo coordenar mais de um curso.

Art.11. A duração, integralização e condições de oferta dos cursos serão definidas em conformidade com o Projeto Pedagógico e com a legislação aplicável.

Art. 12. A organização curricular será estruturada a partir do Projeto Pedagógico de cada curso, admitindo-se a organização seriada, em módulos ou em ciclos.

Parágrafo único. A estrutura prescrita no caput pode ser comum a dois ou mais cursos.

Art. 13. O aluno aprovado em todos os conteúdos programáticos e demais atividades acadêmicas previstas para o curso, receberá o Certificado de Conclusão de Curso e o correspondente Histórico Escolar.

## CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 14. A matrícula, regularmente deferida pelo Diretor Geral, é o ato que formaliza o ingresso ou reingresso de aluno em um dos cursos de Pós-graduação oferecidos pela FMS.

§ 1º. Observado o prazo máximo de dois anos, contados a partir do cancelamento ou desistência do aluno, facultar-se-á o reingresso desde que haja turma em funcionamento no curso em que ele se matriculou originalmente.

§2º. Excepcionalmente, o reingresso previsto no parágrafo antecedente poderá ocorrer em outra turma do mesmo curso ou outro curso da mesma área, desde que não haja prejuízo ao aluno, de acordo com parecer prévio do Coordenador Geral.

§3º É facultado ao Diretor Geral delegar competência ao Coordenador Geral para deferir ou indeferir os requerimentos de matrícula.

Art. 15. Os requerimentos de matrícula serão protocolados na Secretaria do CPG, em formulários próprios, e dirigidos ao Diretor Geral, que os deferirá, se atendidas as exigências regimentais, contratuais e normas próprias ao processo de matrícula.

§ 1º. Será considerado matriculado somente o aluno cujo requerimento de matrícula ou renovação de matrícula tenha sido deferido.

§ 2º. O deferimento da matrícula poderá ser manual ou eletrônico.

Art. 16. Os procedimentos de matrícula e a documentação exigida serão divulgados pelo Centro de Pós-Graduação, via *site* e outros veículos.

Art. 17. O aluno que não entregar a documentação exigida no prazo estabelecido terá sua matrícula indeferida.

Art. 18. Não há trancamento de matrícula na Pós-graduação.

Art. 19. A matrícula poderá ser cancelada:

I-Por iniciativa própria, mediante solicitação expressa protocolada pelo aluno ou procurador legalmente instituído, respeitado o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

II-Por ato de indisciplina do aluno que comprometa o desenvolvimento do curso, assegurado o direito de defesa, nos termos do Regimento da Faculdade e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

## CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 20. Poderão ser aproveitados estudos anteriores, do mesmo nível de ensino ou superior, para fins de dispensa de cursar módulos, ciclos ou disciplinas que integrem o currículo do curso. §1º. O pedido de dispensa deverá ser protocolado na Secretaria do CPG e dirigido ao Coordenador de Curso, acompanhado de uma cópia do histórico escolar e dos programas, ementas, planos de ensino ou documento equivalente dos módulos cursados.

§2º. Na concessão de dispensa o Coordenador do Curso observará o mínimo de 75% de carga horária e equivalência de conteúdos cursados.

§3º. Não se aplica o Aproveitamento de Estudos em Monografia, TCCs e Artigos.

## CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 21. Os cursos terão duração estabelecida nos Projetos Pedagógicos, respeitada a carga horária mínima estabelecida na legislação, a ser integralizada em até dois anos, podendo haver prorrogação por mais seis meses.

Parágrafo único. Não será computada na carga horária prevista no caput o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o reservado para elaboração de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 22. A avaliação do Rendimento Acadêmico da Pós-Graduação será feita por módulo, ciclo ou disciplina, observada a frequência mínima de 75% em todas as atividades e aproveitamento acadêmico mínimo de 70%.

§1º. O conceito é o resultado da avaliação da aprendizagem do aluno realizada pelo professor, concedido ao final do módulo, ciclo ou disciplina, de acordo com a seguinte escala de equivalência:

I-Conceito A (Plenamente Suficiente): de 90 a 100%;

II-Conceito B (Altamente Suficiente): de 80 a 89%;

III-Conceito C (Suficiente): de 70 a 79%; IV-Conceito

D (Insuficiente): menor que 70%.

§2º. Caberá ao professor selecionar técnicas, instrumentos e critérios de avaliação discente que melhor atendam aos objetivos propostos para o módulo, ciclo ou disciplina, em conformidade com o Plano de Ensino e o Projeto Pedagógico do Curso.

§3º. Não haverá abono de faltas.

§4º. O aluno poderá faltar, no máximo, 25% das aulas dos módulos, ciclos ou disciplinas.

Art. 23. Os Trabalhos de conclusão de módulos, ciclos ou disciplinas serão entregues na Secretaria do CPG, mediante protocolo, no prazo de trinta dias após a conclusão do módulo, ciclo ou disciplina.

Art. 24. A formatação e apresentação dos Trabalhos serão estabelecidas em documento específico.

Art. 25. O Professor terá o prazo de trinta 30(trinta) dias para avaliar os trabalhos e entregar os resultados na Secretaria do CPG.

Art. 26. É facultado ao aluno requerer uma segunda oportunidade para fazer as avaliações nas quais faltou, justificando, comprovadamente, a razão da sua falta e o recolhimento da taxa de segunda chamada.

Art. 27. O aluno reprovado poderá matricular-se:

I-No mesmo módulo, ciclo ou disciplina do mesmo curso, no período letivo seguinte;

II-No módulo, ciclo ou disciplina equivalente ofertado em outro curso, caso não haja turma do mesmo curso no período letivo subsequente,

§1º. A reprovação no módulo, ciclo ou disciplina de curso em extinção, por falta de demanda, não obriga a Faculdade a oferecê-lo novamente.

§2º. A reprovação não desobriga o aluno do cumprimento de todas as cláusulas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§3º. A Faculdade poderá adotar, excepcionalmente, o ensino semi-presencial para os reprovados.

## CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E CERTIFICAÇÃO

Art. 28. De acordo com a especificidade de cada curso, o aluno poderá apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com o respectivo Projeto Pedagógico.

Art. 29. Na elaboração do TCC deverá ser observada a formatação estabelecida no Plano de Ensino da disciplina de Metodologia Científica ou equivalente.

Art. 30. O prazo de conclusão dos Trabalhos prescritos no Artigo 21 é de seis meses após conclusão do último módulo, ciclo ou disciplina.

Parágrafo único. A juízo do Coordenador do Centro, o prazo previsto no caput poder ser prorrogado **por igual período, uma única vez**, na hipótese de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados pelo aluno.

Art. 31. É facultativa a entrega do TCC sendo o mesmo subordinado à avaliação nos termos do Artigo 22.

Art. 32. O Trabalho de Conclusão de Curso será entregue ou retirado na Secretaria do Centro de Pós-graduação, mediante protocolo.

Art. 33. Concluídas com aproveitamento todas as exigências do curso, o aluno receberá um Certificado de Conclusão do Curso de Especialização.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Qualquer solicitação do aluno deverá ser protocolada expressamente na Secretaria do Centro de Pós-graduação, com observância do calendário específico, quando for o caso.

Art. 35. O aluno que cursar um módulo, ciclo ou disciplina, na condição de aluno repetente, deverá assumir os mesmos encargos devidos pelo aluno regular.

Art. 36. Os alunos poderão utilizar o acervo Bibliográfico da Faculdade, respeitadas as normas da Biblioteca.

Art. 37. A Faculdade oferecerá os cursos de Pós-graduação no Campus e na sede da Fundação Educacional Machado Sobrinho.

Art. 38. Os cursos criados pela Faculdade que não obtiverem demanda poderão ser extintos e os Projetos Pedagógicos arquivados.

Art. 39. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador do Centro de Pós-graduação, *ad referendum* do Colegiado de Curso.

Art. 40. Este Regulamento entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Juiz de Fora, 20 de Outubro de 2019.  
Prof. José Luiz de Souza Botti  
Diretor Geral da Faculdade